



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 821

"Autoriza a incorporação do valor da Função Gratificada nos vencimentos do funcionário que atingir a compulsória, 70 anos de idade, para os efeitos de aposentadoria e contém outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o valor da Função Gratificada nos vencimentos do funcionário que atingir a compulsória, ou seja, 70 (setenta) anos de idade, para efeito de aposentadoria, conforme preceitua o art. 185 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo 1º desta lei serão concedidos, mesmo que o funcionário venha percebendo regularmente o valor correspondente à Função Gratificada, sem, contudo, atingir o limite máximo previsto, ou seja, 8 (oito) anos ininterruptos para incorporação definitiva.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, conta o Poder Executivo com os recursos disponíveis existentes, através de créditos suplementares.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 11 de agosto de 1977.

Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

Raymunda de Lima Mattos
Secretária.